



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.697.042/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2022
NOME EMPRESARIAL PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM PRIMAVERA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM PRIMAVERA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO AV TEREZINHA PEREIRA ABRANCHES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.135-220	BAIRRO/DISTRITO PRIMAVERA	MUNICÍPIO VIANA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NATHANZALEM@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9950-3022
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2022 às 08:43:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA

Rua Senador Furtado, 56 - Pça. da Bandeira
20270-020 - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ. Nº 39.056.627/0001-08
E-mail: secretariacbb@batistas.org.br
Tel.: (021) 2569-5239 - Fax: (021) 2234-0985

Formulário de Ingresso de Igreja

IDENTIFICAÇÃO DA IGREJA

Nome completo: PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM PRIMAVERA. _____
Endereço: Av. Terezinha Pereira Abranches. _____
Bairro: Primavera _____, CEP: 29.135-220 _____, Cidade: Viana _____, Estado: E.S. _____
CNPJ: 48.697.042/0001-50 _____ Telefone: (27) 99791-1380 _____, Fax: _____
E-mail 1: pibp.es@gmail.com _____, Home page: _____
Convenção Batista Estadual ou Regional: Convenção Batista Estado Espírito Santo.

ORGANIZAÇÃO

Organizada pela Igreja: PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM CAMPO GRADE. em 24/09/2022,
com 31 membros. Concílio organizador com 31 membros.
Já ingressou na Convenção Estadual? SIM (X) NÃO (). Caso negativo, indicar a razão
Solicitou ingresso na Convenção Estadual e Convenção Batista Brasileira na
Assembléia Geral da Igreja em 11/12/2022.

PASTOR E PRIMEIRA DIRETORIA

Nome do Pastor: GEUDERSON DA SILVA COTA. _____
Endereço: Av. Terezinha Pereira Abranches. _____
Bairro: Primavera _____ CEP: 20.135-220, Cidade: Viana _____ Estado: E.S. _____
CPF: 090.802.257-38 _____ Cart. Identidade 1.681.236 _____ Emissão: 28/04/1998 Órgão Expedidor SPTC _____
Telefone: (27) 3343-9629 _____ Celular: (27) 99791-1380 _____ Fax: _____
E-mail 1: geuderson.cota@hotmail.com _____ E-mail 2: pibp.es@gmail.com _____
Presidente Geuderson da Silva Cota _____ Vice-presidente Elson de Oliveira Baéssa _____
1º Secretário Lizandra Correa de Almeida Viza _____ 2º Secretário Lucyana Veríssimo Pascoal Costa _____
1º Tesoureiro Eliane de Oliveira Baéssa _____ 2º Tesoureiro Sílvia Cristina do Nascimento _____

A Igreja decidiu cooperar financeiramente, através do Plano Cooperativo, com SIM () NÃO (X) (2%) por cento de sua entrada regular.

Tem templo próprio? SIM (X) NÃO ()

Tem casa pastoral? SIM () NÃO (X)

Caso não haja possibilidade de chegada de correspondência à Igreja, favor indicar um endereço para correspondência: _____

DECLARAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INGRESSO

Declaramos que a Igreja, aqui identificada, aceita as Escrituras Sagradas como única regra de fé e prática e aceita como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e se compromete cooperar, inclusive financeiramente e participar ativamente do programa denominacional de acordo com o que preceituam os seus Estatutos e Regimento Interno, pelo que solicitamos, formalmente, o nosso ingresso na Convenção Batista Brasileira.

VIANA, 20/ Dezembro/2022

Lizandra Correa de Almeida Viza
Assinatura Secretário da Igreja

GEUDERSON COTA

Pr. Batista / CPBB-ES 19844

Assinatura Presidente da Igreja

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA A ESSE FORMULÁRIO:

- ESTATUTO DA IGREJA SE POSSÍVEL REGISTRADO
- ATA DE ORGANIZAÇÃO DA IGREJA.

Preencher em 3 vias
(1ª CBB, 2ª Convenção Estadual e 3ª Arquivo da Igreja)



Ata de Organização da Primeira Igreja Batista em Primavera, posse da Diretoria Estatutária e do

Pastor Presidente. Aos 24 (vinte e quatro dias), do mês de Setembro, do ano de 2022, às 19 horas e 30 minutos, no templo da Missão Batista em Primavera, situada à Avenida Terezinha Pereira Abranches, Nº 40 – Primavera – Viana – ES, reuniu-se a mesma para, após deliberação de sua Igreja Sede, PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM CAMPO GRANDE, inscrita sob o CNPJ de número 27.014.406.0001/80, situada à Av. Getúlio Vargas, Nº 452, Campo Grande Cariacica – ES, sob a Presidência do Pr Tiago Lopes Pedro, CPF 081.427.127-84 e OPBBES 9263, o mesmo informou no dia 04 de Agosto de 2022 foi aprovado, por unanimidade a proposta de emancipação. E tendo sido a Missão Batista em Primavera, aprovada com louvor e também por unanimidade de votos do concílio formado pela Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, seção ES e sucessão Cariacica/Viana, no dia 17 de Setembro de 2022, Culto de Celebração ao Senhor pela Emancipação da Missão, posse de sua primeira diretoria e também de seu primeiro pastor presidente. Pastor Tiago Lopes Pedro, fazer a leitura dos membros fundadores sendo a seguintes: Aqui Emilio dos Santos Costa, Artur Lopes Lemos, Cristiane Silva Santos, Dulce Kuster Silva, Erenilda dos Santos Silva, Edson Nogueira de Souza Júnior, Elson de Oliveira Baéssa, Eliane de Oliveira Baéssa, Geuderson da Silva Cota, Isaque Correia Viza, Lizandra Correa de Almeida Viza, Lucyana Verissimo Pascoal Costa, Lucas Afonso Carneiro Baéssa, Marcos Cabral de Paula, Maria da Penha Oliveira Dias, Maria de Jesus Nascimento, Maria do Carmo da Silva Bento, Maria Gabriela Pascoal Costa, Maurício Sherrer Bento, Maycon Mendes Erlancher, Nayara Caetano dos Santos Cota, Nicolas Nascimento da Silva, Patrícia Tibúrcio Assunção de Paula, Ricardo Pascoal Costa, Rogerio Verissimo Mendes, Roniere Viza Pereira, Silvia Cristina do Nascimento, Silvanete Cristina Mendes Erlarcher, Simone da Conceição Ribeiro, Stenio Santos Pereira, Wilians Rodrigues da Silva. Foi informado que a transferência dos irmãos aconteceu no dia 15 de setembro 2022 na sede da PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM CAMPO GRANDE, em seguida o irmão Elson Baéssa deu posse ao pastor Geuderson da Silva Cota, para leitura do termo de posse, realizado a leitura do estatuto social, onde foi proposto e aprovado por unanimidade pelos seus membros, como pastor presidente da PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM PRIMAVERA. E o pastor Geuderson da Silva Cota convidou os irmãos que comporão a **DIRETORIA ESTATUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DO BIÊNIO 2022 – 2024**, conforme capítulo VI, artigo 13 inciso VI e **CONSELHO FISCAL** conforme capítulo VI, artigo 33. O Presidente pastor Geuderson da Silva Cota informou aos irmãos que a diretoria inicia seu mandato na data de hoje dia 24 de setembro 2022, no exercício dois anos corrido, encerrando seu mandato em 24 de setembro 2024. Com oração e empossado e invocado a benção da nova diretoria e composta pelo: **PRESIDENTE: Geuderson da Silva Cota**, brasileiro, casado, Profissão Técnico Mecânico, portador da carteira de identidade número 1.681.236, expedida em 28/04/1998, pela SSP ES, no estado do Espírito Santo e do CPF 090.802.257-38 e OPBBES 19844, residente e domiciliado rua um amor, 15, CEP: 29144-274 Campina Grande, Cariacica, E.S; **VICES PRESIDENTES: 1º VICE: Elson de Oliveira Baéssa**, brasileiro, casado, Profissão Coordenador de Manutenção, Cédula de Identidade nº 1.465.424 SSP ES, CPF 052.730.077-20, residente e domiciliado rua vale encantado, 19, CEP: 29135-066, Canaã, Viana, ES; **2º VICE: Stenio Santos Pereira**, brasileiro, casado, Profissão Empresário, Cédula de Identidade nº 1.509.388 SSP ES, CPF 082.246.157-90, residente e domiciliado rua vale encantado, 19, Canaã, CEP: 29135-066, Viana, ES; **TESOUREIRAS: 1º TESOUREIRA, Eliane de Oliveira Baéssa**, brasileira, casada, Profissão Aposentada, Cédula de Identidade nº 1.773.433 SSP ES, CPF 101.918.497-31, residente e domiciliado rua vale encantado, 19, CEP: 29135-066, Canaã, Viana ES; **2º TESOUREIRA: Silvia Cristina do Nascimento**, brasileira, casada, Profissão Assistente Fiscal, Cédula de Identidade nº 1.700.307 SSP ES, CPF 096.473.617-93, residente e domiciliado Avenida Teresinha Pereira Abranches, 15, CEP: 29135-220, Primavera, Viana, ES; **SECRETÁRIAS: 1º SECRETÁRIA, Lizandra Corrêa de Almeida Viza**, brasileira, casada, Profissão Programadora Oficina, Cédula de Identidade nº 1.621.115 SSP ES, CPF 098.773.917-40,



residente e domiciliado rua Luiza Cazotti, 35, CEP: 29136-030, Vila Bethânia, Viana, ES.
SECRETÁRIA: Lucyana Veríssimo Pascoal Costa, brasileira, casada, Profissão Professora, Cédula de Identidade nº 2.197.861 SPTC ES, CPF 057.737.787-69, residente e domiciliado rua Castelo Branco, 246, CEP: 29143-362, Rosa da Penha, Cariacica, ES; **PROCURADOR: Martha Leda Castro dos Santos Silvério**, brasileira, casada, Profissão Advogada OAB-ES sob nº: 23.317, Cédula de Identidade nº 1319873 ES, inscrito no CPF sob o N° 045.666.557-92, residente e domiciliado rua Presidente Getúlio Vargas, 17, CEP: 29146-671, São Geraldo II, Cariacica, E.S. **CONSELHO FISCAL, Aquis Emílio dos Santos Costa**, brasileiro, casado, Profissão Engenheiro Civil, Cédula de Identidade nº 1174297080 BA, CPF 100.605.417-09, residente e domiciliado rua Castelo Branco, 246, CEP: 29143-362, Rosa da Penha, Cariacica, ES; **Roniere Viza Pereira**, brasileiro, casado, Profissão Empresário, Cédula de Identidade nº 1.496.477, SSP ES, CPF 081.791.697-07, residente e domiciliado rua Luiza Cazotti, 35, CEP: 29136-030, Vila Bethânia, Viana, ES; **Wilians Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, Profissão Motorista, Cédula de Identidade nº 1.372.831 SSP ES, CPF 077.920.847-10, residente e domiciliado Avenida Teresinha Pereira Abranches, 15, CEP: 29135-220, Primavera, Viana, ES. O Pastor Geuderson da Silva Cota, assume a presidência e após pregação da Palavra pelo Pr Tiago Lopes, dá a palavra como pastor, ora, declara emancipada a PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM PRIMAVERA e após oração e benção apostólica, declara encerrada esta assembleia. Esta ata será assinada pela primeira secretária, Lizandra Corrêa de Almeida Viza, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Presidente, e eleitos após ser lida e aprovada. Viana/ES, 24 de Setembro de 2022.

PRIMEIRA SECRETARIA: Lizandra Correia de Almeida Viza

PRESIDENTE: Geuderson da Silva Cota

DIRETORIA ESTATUTÁRIA:

PRESIDENTE: Geuderson da Silva Cota



Primeiro Vice-Presidente: Elson de Oliveira Baéssa

Segundo Vice-Presidente: Stenio Santos Pereira

Primeira Secretária: Lizandra Corrêa de Almeida Viza

Segunda Secretária: Lucyana Veríssimo Pascoal Costa

Primeira Tesoureira: Eliane de Oliveira Baéssa

Segunda Tesoureira: Silvia Cristina do Nascimento

Procurador: Martha Leda Castro dos Santos Silvério

CONSELHO FISCAL:

Aquis Emílio dos Santos Costa

Roniere Viza Pereira

Wilians Rodrigues da Silva



CARTÓRIO DE VIANA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE VIANA
Av. Hozache Ferreira Brant, sn., Edifício 2, Sala 29, 2º piso, Marçílio de Noronha, Viana / ES 29135-334
Tel: (27) 3344-2121 - E-mail: atendimento@cartoriodeviana.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **GEUDERSON DA SILVA COTA**. Em Testemunho da verdade, Viana-ES, 31/10/2022, 08:34:13.

Leonardo Bastos Venturini - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 024604.VQQ2208.04189

Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,46

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VIANA

Av. Guarani, 25, Ed. Vieira, Sala 201
Arujo Viana - ES | CEP: 28.136-176
(27) 3343-3342 | 3343-3350
Cartório de Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos de Dívida, Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas.

PROTOCOLADO SOB Nº 00001286, E
REGISTRADO SOB Nº 00000444 DO LIVRO
A, em 10 de novembro de 2022.
Emolumentos: R\$ 254,06. Taxas: R\$ 68,41.
Total: R\$ 322,47.

[Handwritten signature]



Luiz Cláudio de Rocha - Oficial Interino
Selo Digital: 023101.EOF2103.00319
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Marcio Cleidivan de Sousa Lano
Escritura Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VIANA
Av. Guarani, 25, Ed. Vieira, Sala 201
Arujo Viana - ES | CEP: 28.136-176
(27) 3343-3342 | 3343-3350



Protocolo nº 00001286, E
Registro nº 00000444 DO LIVRO
A, em 10 de novembro de 2022.
Emolumentos: R\$ 254,06. Taxas: R\$ 68,41.
Total: R\$ 322,47.



ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM PRIMAVERA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º – A Primeira Igreja Batista em Primavera, doravante reconhecida pela sigla PIBP, organizada aos vinte e quatro dias de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, com sede e foro na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil e endereço na Avenida Terezinha Pereira Abranches, nº 40, Bairro Primavera, Município de Viana, Estado do Espírito Santo, CEP 29135-220, sob o CNPJ, é uma organização civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, composta de número ilimitado de membros, regida, quanto à sua parte civil, pelo presente Estatuto e, quanto à sua identidade, pelos Princípios Batistas adotados pela Convenção Batista Brasileira, devidamente fundamentados na Bíblia Sagrada.

Art. 2º – A PIBP é autônoma e soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra Igreja ou a instituições religiosas, antes reconhece e proclama apenas a autoridade de Jesus Cristo, seu único Salvador e Senhor, rege-se pela Bíblia Sagrada, como única regra de fé e prática, e para manter sua unidade denominacional, adota o documento da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 3º – A PIBP possui as seguintes finalidades:

- I – reunir-se, regularmente, para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II – estudar as Sagradas Escrituras, visando o doutrinamento e a edificação espiritual de seus membros;
- III – cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV – promover, pelos meios adequados, a causa da ação social cristã e da educação;
- V – cooperar com as Igrejas filiadas à Convenção Batista do Estado do Espírito Santo e à Convenção Batista Brasileira;
- VI – cooperar com a Convenção Batista do Estado do Espírito Santo, doravante denominada Convenção, e com a Convenção Batista Brasileira, na realização de seus fins;
- VII - promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento, fortalecimento e crescimento do Reino de Deus aqui e no mundo.

Art. 4º – A PIBP relaciona-se, para fins de cooperação, com as demais Igrejas integradas na Convenção do Estado do Espírito Santo e na Convenção Batista Brasileira.

Art. 5º – A PIBP poderá criar ou manter outras instituições, de maneira integral ou parcial, personalizadas ou não, tanto no Brasil quanto no exterior, tais como: Missões Batistas, pontos de pregação, Juntas de Missões, fundações, associações, ONG's e instituições afins.

Parágrafo único – As instituições, no que couber, reger-se-ão por Estatuto próprio, redigido por uma comissão eleita pela PIBP e por esta aprovado em Assembleia Geral Ordinária,



cujos termos não poderão contrariar dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno da PIBP, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA IGREJA, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 6º – São considerados membros da PIBP, sem distinção de origem étnica, sexo, nível social ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão em Assembleia Geral, por uma das formas que se seguem:

- I – pública profissão de fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, seguida de batismo;
- II – carta de transferência ou reconciliação de outras Igrejas da mesma fé e ordem (vide § 5º);
- III – reconciliação, devidamente solicitada (vide § 5º);
- IV – aclamação, precedida de testemunho e compromisso, e batizados por imersão, conforme os Princípios Batistas e a Declaração Doutrinária da CBB (vide § 5º).

§ 1º – A PIBP é constituída de pessoas que professam sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas, praticam em suas palavras e atos os princípios morais extraídos da Bíblia Sagrada, buscam viver de forma santa e irrepreensível e prometem cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, não havendo entre seus membros direitos e obrigações recíprocas, além daqueles constantes da Bíblia Sagrada, sempre em conformidade com a Profissão de Fé proclamada pela Declaração Doutrinária da CBB.

§ 2º – Em caso de conflito de regras ou princípios de natureza moral, entre qualquer membro da PIBP e a mesma, que contrariem as doutrinas bíblicas de origem defendidas pela denominação Batista, a decisão sobre a situação desse membro dar-se-á em Assembleia Geral.

§ 3º – Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

§ 4º – A PIBP entende, quanto à distinção de sexo, que só existe a definição biológica para distingui-lo, a saber: masculino nascido homem e feminino nascido mulher, não considerando qualquer outro tipo de filosofia, comportamento ou ideologia contrária.

§ 5º – Referente aos incisos II, III e IV deste artigo, só serão considerados membros da PIBP e por ela homologados, aqueles que forem examinados pelo Pastor Titular e/ou pela Comissão Examinadora e/ou Diretoria Estatutária.

Art. 7º – Perderão a condição de membro da PIBP, por decisão da mesma, tomada em Assembleia Geral, em cuja pauta conste ingresso e desligamento de membros, aqueles que:

- I – tenham suas cartas de transferência solicitadas e concedidas para se unirem a Igrejas Batistas da mesma fé e ordem;
- II – por solicitação escrita, peçam desligamento do rol de membros;
- III – infringirem os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela PIBP, com fundamento na Bíblia Sagrada e consubstanciados neste Estatuto e no Regimento Interno da Igreja;
- IV – por motivo de falecimento;



V – estiverem ausentes, conforme § 5º;

VI – se filiarem à Igreja que não seja da mesma fé e ordem;

VII – defenderem ou professarem doutrinas ou práticas que contrariem este Estatuto, o Regimento Interno da PIBP e a Declaração Doutrinária da CBB.

§ 1º – Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

§ 2º – A Assembleia Geral deliberará sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer devidamente fundamentado, apresentando a Carta de Desligamento, voluntária e sem discussão, assinada pelo membro que desejar ser desligado e, quando possível, nos casos dos Incisos III, V, VI e VII, por um Parecer assinado pela comissão eleita em Assembleia pela PIBP.

§ 3º – Quando, de qualquer modo, mesmo após buscar todas as formas de resoluções, conforme nos orienta a Bíblia Sagrada, o membro da Igreja se julgar injustiçado, poderá recorrer à Assembleia Geral, com amplo direito de defesa, respeitando sempre os parâmetros Bíblicos, o presente Estatuto e o Regimento Interno da PIBP.

§ 4º – Ocorrendo a movimentação de membros, eventualmente, na Assembleia Geral Extraordinária, esta obedecerá ao quórum do art. 12, com a aprovação da maioria votante dos membros presentes.

§ 5º – Entende-se por ausentes, citado no Inciso V, todo aquele que deixar de participar das programações da PIBP, seus cultos ou de suas atividades eclesiais, por um período ininterrupto maior que seis meses, salvo justificativa por escrito, devidamente apresentada.

§ 6º – Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser exigido ou reivindicado por aquele que deixar de ser membro da PIBP.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 8º – São direitos dos membros:

I – participar das atividades da PIBP, tais como: Cultos, Escolas Bíblicas, celebrações, e demais eventos por ela promovidos;

II – participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra, pela ordem e ao exercício do voto;

III – votar e serem votados para quaisquer cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal da PIBP.

§ 1º – Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.

§ 2º – As atribuições de membro da PIBP são pessoais e intransferíveis, não cabendo a hipótese de ser representado por procuração.

Art. 9º – São deveres dos membros:



- I – manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos, morais e legais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada, deste Estatuto e do Regimento Interno da PIBP;
- II – exercitar os dons e talentos de que são dotados, entregar os dízimos e contribuir com as ofertas, para que a PIBP atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- III – exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais foram eleitos;
- IV – observar o que versa a Bíblia Sagrada, o presente Estatuto, o Regimento Interno da PIBP e as decisões dos órgãos administrativos e eclesiais neles previstos, zelando por seu cumprimento, estando sujeito ao desligamento no caso de inobservância;
- V – zelar pelo patrimônio físico e moral da Igreja, impedindo e abstendo-se de atos que possam afetá-los;
- VI – Tratar com decoro e cordialidade uns aos outros.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 – A Assembleia Geral, que é o órgão máximo da PIBP constituído pelos seus membros, reunir-se-á periodicamente, ordinária ou extraordinariamente.

Art. 11 – As Assembleias Gerais Ordinárias tratarão dos assuntos rotineiros que interessam à vida e à Administração da PIBP, tais como:

- I – aprovar o orçamento anual;
- II – apreciar os relatórios periódicos e anuais da Diretoria Estatutária e demais órgãos administrativos;
- III – aceitar doações e legados;
- IV – entrada e saída de membros;
- V – resolver todo e qualquer caso que não conste neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VI – aprovação ou reforma do Regimento Interno;
- VII – eleição e substituição de qualquer membro do Ministério Diaconal.

Parágrafo único – A periodicidade da Assembleia Geral Ordinária será fixada no calendário da Igreja não podendo ultrapassar o limite de quatro meses, sendo convocada e presidida pelo pastor titular ou pela ordem de sucessão da Diretoria Estatutária, no caso de seu impedimento legal, prevista no Art. 20.

Art. 12 – O quórum mínimo para a realização das Assembleias Gerais Ordinárias será de 10% (dez por cento) dos membros da PIBP em Primeira convocação e, 15 (quinze) minutos após, com os membros que estiverem presentes. Serão consideradas matérias aprovadas as que obtiverem votos favoráveis da maioria dos votantes presentes.

Art. 13 – Serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária, os seguintes assuntos:

- I – a reforma do Estatuto;
- II – a compra, venda ou alienação de imóveis;



III – a mudança da sede ou do nome da PIBP;

IV – a dissolução da PIBP;

V – a eleição ou exoneração do Pastor titular e dos ministros auxiliares;

VI – eleição e substituição de qualquer membro da Diretoria Estatutária.

VII - movimentação de membros, eventualmente.

§ 1º – Havendo pedido de exoneração expresso pelo próprio Ministro e/ou Membro da Diretoria Estatutária, o assunto poderá constar em pauta para ser informado em Assembleia Geral.

§ 2º – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a dissolução da PIBP, deverá ser feita com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 14 – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que se fizerem necessárias e convocadas de público por quem de direito, observada a ordem de sucessão do Art. 20 deste Estatuto.

Parágrafo único – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita previamente num período mínimo de duas semanas e em casos excepcionais, de uma semana, por meio de anúncios nos boletins, murais, sites da Igreja, além da comunicação pública durante as reuniões.

Art. 15 – Para Assembleias Gerais Extraordinárias o quórum será de 2/3 (dois terços) dos membros, a partir dos 18 anos de idade, em primeira convocação e de 1/4 (um quarto) em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.

Parágrafo único – Na eventualidade de não se alcançar o quórum mínimo para a realização das Assembleias Gerais Extraordinárias, sua realização se efetivará 7 (sete) dias depois, obedecendo ao mesmo quórum estabelecido no caput deste artigo.

Art. 16 – Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, serão consideradas matérias aprovadas as que obtiverem os seguintes votos favoráveis dos membros votantes conforme as matérias, a saber:

I – eleição ou exoneração do Pastor Titular da Igreja: votação favorável de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros votantes, para eleição e, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros votantes, para exoneração;

II – eleição ou exoneração de Ministros Auxiliares: votação favorável de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros votantes, para eleição e, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros votantes, para exoneração;

III – eleição e substituição de qualquer membro da Diretoria Estatutária: 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos membros votantes;

IV – reforma do Estatuto: 80% (oitenta por cento) dos membros votantes;

V – venda ou alienação de imóveis, mudança da sede ou do nome da Igreja: 80% (oitenta por cento) dos membros votantes;

VI – compra de imóveis: 80% (oitenta por cento) dos membros votantes;

VII – dissolução da Igreja: 80% (oitenta por cento) dos membros votantes.



Parágrafo único – As matérias relacionadas à venda, alienação ou compra de imóveis, serão considerados membros votantes somente os membros da SEDE. Caso esteja presente algum(s) membro(s) das Frentes Missionárias que queira participar, será arrolado na listagem para ter seu voto contado.

Art. 17 – Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata, devendo ser encaminhado ao cartório para registro.

Art. 18 – Em todas as Assembleias da PIBP deverão ser observadas as regras parlamentares seguidas pela Convenção Batista Brasileira.

§ 1º – Fica impedido o Presidente, qualquer membro da Diretoria Estatutária ou membro da PIBP conduzir, em Assembleia Geral, qualquer assunto no qual tenha interesse pessoal.

§ 2º – Fica anulada qualquer decisão tomada em desacordo com as Sagradas Escrituras, com a Declaração Doutrinária da CBB ou com as normas deste Estatuto.

Art. 19 – A Diretoria Estatutária deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja solicitando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, para apreciar assuntos expressos na representação.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Art. 20 – A administração da Igreja será exercida por uma Diretoria Estatutária eleita, composta de 1 (um) Presidente, Vice-Presidente(s) (no máximo dois: 1º, 2º), 2 (dois) Secretários (1º e 2º), 2 (dois) Tesoureiros (1º e 2º) e Procurador(es) (no máximo dois: 1º e 2º), preferencialmente com formação jurídica. Os integrantes da Diretoria Estatutária não poderão receber remuneração da PIBP pelo exercício dessas funções.

Parágrafo único – Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Estatutária e nem da comissão que vier a ser composta para indicação de seus membros, funcionários ou prestadores de serviços regulares da PIBP e Ministros Auxiliares.

Art. 21 – O Presidente será sempre o Pastor Titular, enquanto bem servir, a critério da PIBP, até que se exonere ou seja exonerado. Os demais componentes da Diretoria Estatutária e dos cargos eletivos, terão mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único – O cargo de Presidente da PIBP, acima mencionado, não se aplica ao Pastor Interino, conforme o Art. 34, § 3º, deste Estatuto.

Art. 22 – As datas para eleição e posse da Diretoria Estatutária, bem como dos representantes dos cargos eletivos de outros órgãos existentes, serão fixadas no calendário administrativo eclesiástico da PIBP.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

- I - superintender e supervisionar as atividades administrativas e eclesiásticas da PIBP;
- II – convocar e presidir as Assembleias da PIBP;
- III – representar a PIBP ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;



- IV – participar de todas as reuniões administrativas da PIBP, na qualidade de membro ex-officio;
- V – assinar escrituras de compra, venda e hipoteca de imóveis, contratos e outros documentos que demandem ônus à PIBP ou outro de qualquer natureza, sempre acompanhado pelo Procurador, com autorização prévia da PIBP, sendo nula qualquer transação efetuada fora dos termos deste Estatuto;
- VI – assinar as atas das Assembleias da PIBP e do Conselho Administrativo, depois de aprovadas, juntamente com o Primeiro Secretário;
- VII – abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários juntamente com o Primeiro Tesoureiro, e quando necessário, transferir tal competência para outro membro da Diretoria Estatutária, na ordem de sucessão, mediante outorga de procuração;
- VIII – apresentar à Assembleia Geral relatório periódico e anual das atividades da PIBP;
- IX – tomar decisões, juntamente com a Diretoria Estatutária, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, ad-referendum da Assembleia Geral;
- X – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 24 – Compete ao(s) Vice-Presidente(s), na ordem de sucessão, substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – lavrar em livro próprio e assinar, juntamente com o Presidente, as atas das Assembleias da PIBP e do Conselho Administrativo;
- II – manter em ordem a documentação, papéis, escrituras e correspondência da Igreja, inclusive o fichário de seus membros.

Parágrafo único – Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela PIBP.

Art. 26 – Compete ao Segundo Secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e eventuais ausências.

Art. 27 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – receber e depositar em estabelecimento bancário, em nome e conta própria da PIBP, os valores a ela pertinentes, responsabilizando-se pela sua contabilização, e efetuar os pagamentos autorizados;
- II – apresentar nas Assembleias, para apreciação da PIBP, os relatórios financeiros periódicos e anuais;
- III – abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente.

Parágrafo único – Ressalvada a hipótese do inciso II e III, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela PIBP, quando autorizados pelo Primeiro Tesoureiro.

Art. 28 – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 29 – Compete ao(s) Procurador(es):

- I – assinar com o Presidente da PIBP os documentos enumerados no inciso V, do art. 23, deste Estatuto;
- II – exercer quaisquer funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente mediante instrumento de procuração, pública ou particular.



Parágrafo único: Os procuradores poderão atuar em conjunto ou isoladamente.

Art. 30 – Para execução dos trabalhos administrativos, o Presidente e demais componentes da Diretoria Estatutária poderão tomar as decisões na composição do quadro funcional, cujos integrantes poderão ser funcionários remunerados ou não, ou pessoas voluntárias, ficando a contratação, substituição, demissão a cargo do Ministério da Administração com anuência da Diretoria Estatutária e parecer do Conselho fiscal.

Art. 31 – A PIBP adotará um Manual de Administração Eclesiástico em que constarão, como anexos, este Estatuto, o Regimento Interno, a Declaração Doutrinária, o Pacto das Igrejas Batistas, as Regras Parlamentares e informações sobre o Rol de membros.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 32 – O Conselho Administrativo é órgão permanente da PIBP, constituído obrigatoriamente pela Diretoria Estatutária e liderança eclesiástica homologada em Assembleia.

§ 1º – A diretoria do Conselho será exercida pelo Presidente da PIBP, cujo substituição, quando necessária, será exercida na ordem de sucessão da Diretoria Estatutária.

§ 2º – O Conselho Administrativo reunir-se-á, sempre que necessária, para tratar de assuntos relacionados com planejamento geral, supervisionar os diversos órgãos da PIBP, preparar a pauta da Assembleia Geral Ordinária, além de outras atividades a serem definidas no Manual Eclesiástico.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – A PIBP elegerá, bienalmente, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal constituído de no mínimo 3 (três) membros, com as seguintes atribuições:

- I – examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;
- II – acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
- III – examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos e todas as contas da PIBP, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para a apreciação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- IV – recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO VIII

DOS MINISTÉRIOS

Art. 34 – A orientação espiritual da PIBP será exercida por um Ministro, como preceituado na Bíblia Sagrada, doravante denominado Pastor Titular, auxiliado por tantos outros ministros quantos se fizerem necessário, por decisão da PIBP, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 1º – Estes ministérios auxiliares serão exercidos em harmonia e cooperação com o Pastor Titular, almejando a consecução das atividades da PIBP.

§ 2º – Na vacância do cargo de Pastor Titular, os cargos dos Ministros Auxiliares estarão à disposição da PIBP.

§ 3º – É facultado à PIBP manter um Ministro Auxiliar no cargo de Pastor interinamente, enquanto se processar o trabalho da Comissão de Sucessão Pastoral.

§ 4º – A remuneração do Pastor Titular e dos Ministros Auxiliares será exclusivamente em decorrência das suas atividades ministeriais, sem vínculo empregatício.



§ 5º – O Diaconato terá a atuação conjunta e harmoniosa com o Ministério Pastoral e a Diretoria Estatutária, na condução e execução dos trabalhos, primando sempre pela observância dos princípios bíblicos que se constituem nos objetivos da PIBP.

Art. 35 – As atribuições do Pastor Titular e dos Ministros Auxiliares serão definidas pela PIBP, visando um bom desenvolvimento do trabalho e constarão do Manual de Administração Eclesiástico.

Art. 36 – O Pastor Titular da PIBP e os Ministros Auxiliares serão eleitos sempre em Assembleia Geral Extraordinária, por escrutínio secreto.

Art. 37 – A PIBP poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como Ministérios, Departamentos e Comissões.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 38 – O patrimônio da PIBP será constituído de bens imóveis, móveis e utensílios, semoventes, doações de bens e legados, que serão registrados em nome da PIBP e, assim como sua receita, serão aplicados integralmente na consecução de seus fins.

Art. 39 – A receita da Igreja será constituída de dízimos e ofertas, entregues por ato de fé, bem como ofertas de qualquer outra pessoa física ou jurídica, entregues voluntariamente, desde que sua origem não seja considerada de natureza contrária aos princípios da Igreja e da denominação Batista, que são os ensinamentos bíblicos, e não poderão ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

§ 1º – A PIBP só responderá com seus bens pelos compromissos assumidos, mediante a sua expressa autorização, em Assembleia Geral.

§ 2º – A contribuição de qualquer espécie, não importa em adquirir quota, fração ideal ou direito à retenção de qualquer patrimônio da PIBP.

Art. 40 – Os membros da PIBP não participam da receita e do patrimônio da PIBP, sob hipótese alguma.

Art. 41 – A PIBP poderá receber doações e legados que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades e objetivos. Parágrafo único - Em caso de verba pública, seus objetivos deverão ser previamente determinados.

CAPÍTULO X

DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 42 – No caso de cisão da PIBP por motivo ou questão de ordem doutrinária da parte de seus membros, ou de seu Pastor, ou de sua administração, que venha a quebrar a unidade da PIBP, o templo da Igreja, seus imóveis e utensílios e demais bens móveis e imóveis ficarão de imediato de posse, domínio e administração do grupo que, independentemente de número e quantidade, permanecer fiel aos princípios, práticas e doutrinas Batistas, sendo competente para declarar esta fidelidade à Convenção. Ficará também sob o domínio, posse

4



e administração da parte fiel, o nome, razão social e o Estatuto da Igreja, sendo o grupo fiel parte legítima para propor qualquer ação judicial competente para fazer valer este dispositivo estatutário.

Parágrafo único – O grupo fiel assim considerado nos termos deste Artigo constituirá a única e verdadeira Primeira Igreja Batista em Primavera, podendo reunir-se para deliberar, eleger nova Diretoria Estatutária, eleger novo Pastor, se necessário, e outorgar procurações, independentemente da sede, local, convocação prévia e/ou convocação e direção pelo Presidente anterior, caso ele esteja compondo o grupo considerado infiel.

Art. 43 – No caso de desvio doutrinário total da PIBP a ponto de não restar nenhum membro fiel à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, a critério da Convenção, ou da mesma Convenção Batista Brasileira, os bens mencionados no Art. 38, deste Estatuto, passarão à posse, domínio e administração da Convenção, para que sejam restituídos, oportunamente, à verdadeira Igreja Batista que vier a ser organizada na localidade.

Art. 44 – No caso de dissolução da PIBP, seu patrimônio passará de imediato a pertencer à Convenção, que poderá reivindicá-lo, ainda que judicialmente, de quem o detiver e, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira, que exercerá os mesmos direitos reivindicados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – Os membros da PIBP não respondem individualmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela PIBP, nem a mesma responde por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

Parágrafo único – Não haverá solidariedade da PIBP quanto às obrigações contraídas por outras Igrejas ou instituições denominacionais.

Art. 46 – A PIBP não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 47 – A PIBP só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observando o disposto nos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

Art. 48 – Caso a Diretoria Estatutária eleita para um exercício não seja empossada na data marcada no calendário oficial da PIBP, responderá pela sua administração a Diretoria Estatutária com mandato findo, enquanto não se der a posse, tendo como data limite 30 dias à data supramencionada, data em que a posse da nova Diretoria Estatutária se efetiva automaticamente.

Art. 49 – Este Estatuto só poderá ser reformado com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, nos termos do Art. 16, Inciso IV.

Parágrafo único – O projeto de reforma do Estatuto deverá ser elaborado por uma Comissão eleita pelo plenário da PIBP, em Assembleia, composta de no mínimo 3 (três) membros com direito a voto, expondo-se cópias do projeto para exame a ser feito por seus membros, por um espaço não inferior a 30 (trinta) dias, para consultas, estudos, emendas e sugestões, e



depois de cumpridas estas formalidades, deverá a Assembleia Geral Extraordinária ser convocada com a antecedência estatutária, para a aprovação da PIBP.

Art. 50 – É nula qualquer decisão que vise retirar a PIBP da cooperação convencional Batista do Estado do Espírito Santo e do Brasil, sem que a Convenção seja antes ouvida, e caso a decisão se efetive, a PIBP será considerada extinta, nos termos do Art. 44 deste Estatuto.

Art. 51 – O presente Artigo, bem como os Artigos 2º, 3º, § 2º do Art. 13, Inciso VI do Art. 16, caput e parágrafo único do Art. 42, Artigos 44, 46 e 50, só poderão ser alterados ou revogados, total ou parcialmente, mediante homologação da Convenção, através do seu órgão representativo e, na sua falta, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

Art. 52 – O exercício fiscal da PIBP coincide com o ano civil.

Art. 53 – Fica eleito o foro da Comarca de Viana, ES, com renúncia expressa de qualquer outro, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou omissões oriundas do presente Estatuto, que não comportem uma decisão da Assembleia.

Art. 54 – Este Estatuto, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 24/09/2022, entra em vigor para a PIBP imediatamente e, para terceiros, logo após o seu registro, registrado sob o nº 000, livro A00, nº 000000, na data de 00/00/0000, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Comarca de Viana, Espírito Santo.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE VIANA
Av. Hozache Ferreira Brant, sn., Edifício 2, Sala 29, 2º piso, Marcílio de Noronha, Viana / ES 29135-334
Tel: (27) 3344-2121 - E-mail: atendimento@cartoriodeviana.com.br

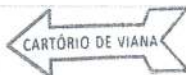


Reconheço por semelhança a firma de **GEUDERSON DA SILVA COTA**. Em Testemunho da verdade. Viana-ES, 31/10/2022, 09:34:12.

Leonardo Bastos Venturini - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 024604.VQQ2208.04168
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,46
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Geuderson da Silva Cota



Pr. Geuderson da Silva Cota

OPBB/ES 19.844

Presidente



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VIANA

Cartório de Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos de Dívida, Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas.

PROTOCOLADO SOB Nº 00001286, E
REGISTRADO SOB Nº 00000444 DO LIVRO
A, em 10 de novembro de 2022.
Emolumentos: R\$ 254,06. Taxas: R\$ 68,41.
Total: R\$ 322,47.



Martha Leda Castro dos Santos Silvério

OAB-ES 23.317

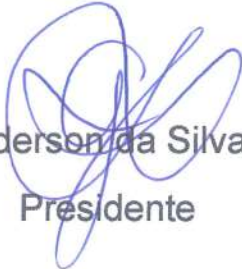
Luiz Claudio da Rocha - Oficial Interino
Selo Digital: 023101.EOF2103.00319
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Marcelo Claudem de Sousa Lima
Escrevente Substituto

DECLARAÇÃO

Declaramos ao CONSENHO GERAL DA CBEES para o devido fim de ingresso na convenção Batista do Estado do Espírito Santo e na Convenção Batista Brasileira, que a PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM PRIMAVERA, CNPJ 48.697.042/0001-50 situado na Av. Terezinha Pereira Abranches, nº 40, Primavera, Viana – E.S, CEP 29.135-220, aceita a Bíblia como regra de fé e pratica e o documento denominado “DECLARAÇÃO DOUTRINÁRIA” fiel da CBB como fiel interpretação da Bíblia e assim sendo estamos dispostos a obedecê-las fielmente.

Viana, 20 de Dezembro de 2022



Pr. Geuderson da Silva Cota
Presidente

DECLARAÇÃO

Declaramos ao **CONSELHO GERAL DA CBEES** para o devido fim de ingresso no rol de Igrejas da convenção Batista do Estado do Espírito Santo e na Convenção Batista Brasileira, que a **PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM PRIMAVERA**, CNPJ 48.697.042/0001-50 situada na Av Terezinha Pereira Abranches, N°40, Primavera, Viana – E.S, cep 29.135-220 é **Auto Governável, Auto Sustentável e Auto Pro pagável.**

Viana, 20 de Dezembro de 2022


Pr. Geuderson da Silva Cota
Presidente